



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ALEGRE/ES

Considerando que a Instrução Normativa IEMA nº 013-N, de 07 de dezembro de 2016, dispensa o licenciamento ambiental, mediante a atividade desenvolvida nas **ESCOLAS**, tanto de ensino médio, quanto fundamental, conforme *Anexo I - Relação das atividades dispensadas de licenciamento ambiental estadual no âmbito do IEMA*, detalhado abaixo:

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO IEMA

Cód.	Atividades	Porte Máximo
A-20	<i>Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas</i>	<i>Todos</i>

Considerando a resolução CONSEMA nº 001 da SEAMA, em seu Art. 22, recomenda:

“Quando a atividade ou o empreendimento for passível de dispensa do cadastro ou do licenciamento ambiental ou, ainda, estiver listada como atividade de baixo risco ou “baixo risco A” sob o aspecto ambiental, junto ao ente federativo estadual, tal atividade ou empreendimento será considerado de impacto ambiental de âmbito local, devendo o município possuir regulamento próprio para o licenciamento, o cadastro ou a dispensa desses empreendimentos e atividades”.

Considerando que as escolas da rede estadual de ensino se enquadram na situação de “baixo risco A”;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o conceito de impacto ambiental como sendo *“qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas”;*

Considerando que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, **NÃO** indica em seu *Anexo 1 - atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental*, a atividade das Escolas de Ensino Fundamental e Médio;



Considerando que a unidade administrativa municipal em questão também dispensa o licenciamento para as escolas, conforme Decreto Municipal Nº 13.356/2024: Regulamenta as normas do licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, instaladas ou a se instalarem no município de Alegre, e dá outras providências.

Art 3º. A execução de planos, programas, projetos e obras, a localização, construção, instalação, ampliação, revisão, regularização, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no Município de Alegre, dependerão de prévio licenciamento a ser procedido pela SEMADS.

§1º. O rol dos empreendimentos e atividades sujeita ao licenciamento ambiental de que trata este artigo é definido no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§2º. São dispensadas do Licenciamento Ambiental as atividades de impactos ambientais insignificantes.

Nos termos do Decreto Municipal nº 13.356/2024, que regulamenta o licenciamento ambiental no município de Alegre/ES, ficam dispensadas de licenciamento ambiental as atividades consideradas de impacto ambiental insignificante.

Nesse contexto, empreendimentos do tipo educacional (escolas), quando caracterizados como de baixo potencial poluidor/degradador e sem geração de impactos ambientais relevantes, enquadram-se como passíveis de dispensa de licenciamento ambiental, conforme também previsto no Decreto nº 13.354/2024.

Considerando, ainda, que as dinâmicas do aprendizado das disciplinas de Química, Física, Matemática e Biologia desenvolvidas nas dependências da unidade escolar são possibilitadas por recursos tecnológicos, inclusive de áudio visual, e **NÃO** utilizam produtos químicos e/ou perigosos, o que afasta quaisquer atividades potencialmente poluentes e que possam alterar as condições do meio ambiente;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual da Educação – SEDU
Subsecretaria de Suporte a Educação – SESE/GERFE



Ante ao exposto, **declaramos que as obras e serviços de engenharia referente as Unidades Escolares Estadual de Ensino Fundamental e Médio no Município de Alegre/ES** é dispensada de licenciamento ambiental.

Wilson Rodrigues Gonçalves

Coordenador de Projetos
(Assinatura eletrônica)

Rogério Giglio

Coordenador do Contrato Nº 207/2024
(Assinatura eletrônica)

Marcelo Amorim Gonçalves

Gerente de Rede Física – GERFE/SEDU
(Assinatura eletrônica)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILSON RODRIGUES GONÇALVES
COORDENADOR SETORIAL DE DIAGNÓSTICO - MAIA MELO
ENGENHARIA
GERFE - SEDU - GOVES
assinado em 15/04/2026 12:35:30 -03:00

MARCELO AMORIM GONCALVES
GERENTE QCE-03
GERFE - SEDU - GOVES
assinado em 15/04/2026 12:06:09 -03:00

ROGERIO GIGLIO
ENGENHEIRO COORDENADOR GERAL - MAIA MELO ENGENHARIA
GERFE - SEDU - GOVES
assinado em 15/04/2026 11:24:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/04/2026 12:35:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KIARA CHAGAS (ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR - MAIA MELO ENGENHARIA - GERFE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HWWD54>